

**CONTRATO Nº. 71/2013**  
**Id nº 1010**

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: APLANAR - TI COLABORATIVA LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.648.612/0001-98 e Inscrição Estadual nº 9062271423, situada na RUA MANOEL RIBAS, 665, na cidade de PATO BRANCO, Estado PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **EBERSON TIBES**, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 022.540.089-86 e Cédula de Identidade nº. 6.110.811-4 II SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

**Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

Este contrato tem por objeto a: Contratação de Empresa Especializada em Software para Desenvolvimento e Manutenção Mensal do Portal de Internet do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na Licitação Modalidade Dispensa por Limite n.º 13/2013. Conforme descrição abaixo.

O presente contrato está vinculado ao Modalidade Dispensa por Limite n.º 13/2013, homologado em 21 de junho de 2013.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 5.820,00(cinco mil oitocentos e vinte reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALR UNIT.</b>	<b>VLR TOTAL</b>
1	1	Desenvolvimento do Portal de Internet conforme Legislação atual para disponibilizar o acesso da população as informações do Município de Nova Esperança do Sudoeste.	APLANAR	2.700,00	2.700,00
2	12	Manutenção Mensal do Portal de Internet do Município de Nova Esperança do Sudoeste.	APLANAR	180,00	2.160,00
3	12	Hospedagem, armazenamento e taxa de Domínio Mensal	APLANAR	80,00	960,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>5.820,00</b>

**Cláusula Quarta – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

Quanto ao Desenvolvimento do Portal, configurações e manutenção ficam a cargo da CONTRATADA executar todos os serviços solicitados, visando assegurar o seu pleno funcionamento e uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

**I –** O prazo de vigência do presente contrato será até 01 de julho de 2014, a contar da data da assinatura.

II - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

#### **Cláusula Quinta - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se a executar a suas expensas, qualquer problema que vier ocorrer com o Portal de Internet do Município.

#### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Pr., ao contratado **em até no máximo 10 (dez) dias após a realização dos serviços**, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	1334	0401	4	123	6	2	6		339039050000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	2279	0401	4	123	6	2	6		339039110000

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **I - Da CONTRATADA**

- a) executar os serviços contratados no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

- e)** arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g)** assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- h)** Não sendo renovado o contrato, obriga-se a Contratada a disponibilizar o equipamento instalado apto para monitoramento por parte de outra empresa vencedora.

## **II - Da CONTRATANTE**

- a)** comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b)** promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c)** fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d)** efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

## **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**I -** Advertência que será aplicada sempre por escrito;

**II -** Multa, nos seguintes percentuais:

**a)** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

**b)** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

**III -** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**V -** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

**VI -** Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**VII -** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**VIII -** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**a)** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou

acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica designado a Servidora Pública municipal Lair Kuntz responsável pelo setor de compras.

I- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

II - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL**

No ato dos respectivos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS.

#### **Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**II** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento. É vedado, também, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato de assistência técnica e manutenção sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - PR, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 01 de julho de 2013.

---

JAIR STANGE  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

APLANAR - TI  
COLABORATIVA LTDA - ME  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Rg:

2. \_\_\_\_\_  
Rg:

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº. 71/2013**  
**REFERENTE A Dispensa por Limite Nº 13/2013.**  
**DATA DA ASSINATURA: 01/07/13**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: APLANAR - TI COLABORATIVA LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.648.612/0001-98 e Inscrição Estadual nº 9062271423, situada na RUA MANOEL RIBAS, 665, na cidade de PATO BRANCO, PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) EBERSON TIBES, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 022.540.089-86 e Cédula de Identidade nº. 6.110.811-4 II SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

**DO OBJETO:**

Este contrato tem por objeto a: Contratação de Empresa Especializada em Software para Desenvolvimento e Manutenção Mensal do Portal de Internet do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na Licitação Modalidade Dispensa por Limite n.º 13/2013.

**Cláusula Terceira - DO VALOR**

<b>FORNECEDOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>APLANAR - TI COLABORATIVA LTDA - ME</b>	<b>5.820,00</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terça-Feira, 01 de julho de 2014

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, 01 de julho de 2013.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal